

PROJETO DE LEI N.º 98/89

DOCUMENTO N.º 3306/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 176/89
EM 06/10/89

Através da Mensagem nº 10/89 o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à Casa o Projeto de Lei nº 60/89, disposto sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Durante a tramitação da matéria foram apresentadas várias Emendas, visando aperfeiçoar o texto do Projeto. De fato as Emendas foram consideradas e aprovadas, e submetidas à apreciação do Sr. Prefeito, foram incorporadas ao Projeto que, sancionado, transformou-se na Lei nº 2268.

Sucedem que algumas Emendas, apesar de aceitas pelo Chefe do Executivo, trouxeram modificações ao texto original que resultaram em dificuldades à sua aplicação.

Nesse sentido os Fundos Municipais de Solidariedade estão fortemente vinculados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, na medida em que é esse órgão estadual que vem apoiando, inclusive financeiramente, os Fundos Municipais.

Em verdade, foram levantados obstáculos por autoridades estaduais quanto à composição do Conselho Deliberativo do nosso Fundo Social, prevista no Parágrafo Único do art. 4º, especialmente as alíneas "g" e "h".

Ressalte-se que o Sr. Prefeito Municipal acatou a sugestão desta Casa e sancionou o Projeto na íntegra, sem qualquer veto, tal como foi aprovado por esta Casa. No entanto, em âmbito estadual, restrições se levantaram quanto às referidas alíneas "g" e "h".

Entendemos que o Município não pode ser prejudicado no apoio do Fundo Estadual, que se traduz em: orientação e acompanhamento técnico, realizado por equipes técnicas regionalizadas; recursos financeiros complementares, mediante a aprovação de projetos sociais, elaborados pelo Fundo Municipal;

formação (encontros, treinamentos, debates locais e regionais), enfatizando temas relativos à realidade sócio-política brasileira, condição da mulher, atendimento ao menor deficiente e carente, prevenção a drogas e entorpecentes, artesanato, cultura popular e preservação do meio-ambiente.

Dessa forma, julgamos essencial adequar o texto legal às exigências dos órgãos estaduais, até porque soa estranho apenas a Lei vicentina conter inovação ausente nas Leis correspondentes dos demais Municípios.

Assim sendo, submeto à consideração do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 98/89

DOCUMENTO Nº 3306/89

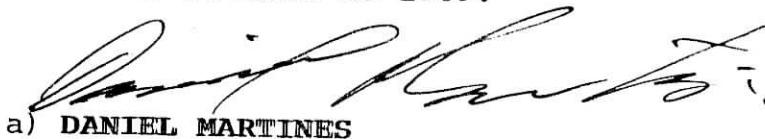
Art. 1º - Ficam suprimidos do Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 2268, de 15 de setembro de 1989, as alíneas "g" e "h".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE JUST. e PROCESSO
SÃO VICENTE, 25/10/89



SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 05 de outubro de 1989.



a) **DANIEL MARTINES**

ARQUIVADO EM 01/11/89



ARQUIVISTA